

REGULAMENTO (CE) N.º DA COMISSÃO

de <DATA>

que altera o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação, e que revoga a Directiva 91/670/CEE do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 1592/2002 e a Directiva 2004/36/CE

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2008, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação, e que revoga a Directiva 91/670/CEE, o Regulamento (CE) n.º 1592/2002 e a Directiva 2004/36/CE¹ e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 6.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho determina, no n.º 1 do seu artigo 6.º, que os produtos, peças e equipamentos devem obedecer aos requisitos de protecção ambiental do anexo 16 da Convenção relativa à Aviação Civil Internacional (a seguir denominada "Convenção de Chicago") publicado em 24 de Novembro de 2005 em relação aos Volumes I e II, excepto no que se refere aos seus apêndices.

(2) A Convenção de Chicago e os seus anexos foram alterados desde a adopção do Regulamento (CE) N.º 216/2008.

(3) O Regulamento (CE) n.º 216/2008 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade com o procedimento estabelecido no n.º 3 do seu artigo 65.º.

(4) As medidas previstas no presente regulamento baseiam-se no parecer emitido pelo Comité da Agência Europeia para a Segurança da Aviação criado pelo artigo 65.º do Regulamento (CE) n.º 216/2008,

ADOPTA O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 216/2008, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

"1. Os produtos, peças e equipamentos devem obedecer aos requisitos de protecção ambiental constantes do anexo 16 da Convenção de Chicago conforme aplicável em <20 de Novembro de 2008>, excepto no que se refere aos apêndices do anexo 16."

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em <DATA>.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, <DATA>

Pela Comissão
<NOME>
<FUNÇÃO>

¹ JO L 79, 19.3.2008, p. 1.